



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

TFSC

Sessão de 09 de abril de 1981

ACORDÃO Nº 101-72-262

Recurso nº 34.041 - IRPF - EX. de 1974

Recorrente ERMÍNIO PRANDATO JÚNIOR

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (SP)

DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por omissão de receita, tal fato é passível de repercussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERMÍNIO PRANDATO JÚNIOR:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 09 de abril de 1981

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

LUIZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE - 9 ABR 1981

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/062.915/78

RECURSO N.º: 34.041

ACÓRDÃO N.º: 101-72.262

RECORRENTE: ERMÍNIO PRANDATO JÚNIOR

### R E L A T Ó R I O

ERMÍNIO PRANDATO JÚNIOR, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, interpõe recurso tempestivo contra a decisão do Delegado da Receita Federal daquela cidade que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 27/35.

O Recorrente, sócio-quotista da empresa Sociedade Tubos Industriais Lex Ltda. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar no exercício de 1974, sobre a importância de Cr\$ 593.950,00, considerada como omissão de receita referente à diferença apurada em levantamento específico com base na escrituração e nos documentos fiscais da empresa.

O Recurso nº 82.156, interposto pela pessoa jurídica - SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LTDA. - seguiu os trâmites legais, tendo-lhe sido negado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-72.192, de 13/03/81, da Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.

A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos do exercício de 1974, da pessoa física ERMÍNIO PRANDATO JÚNIOR,

ACÓRDÃO Nº 101-72.262

TO JÚNIOR, no valor de Cr\$ 118.790,00, decorre da aplicação do percentual de 20% que o Recorrente mantém no capital daquela empresa, sobre a importância considerada como omissão de receita proveniente de diferença apurada em levantamento específico.

Inconformado com a decisão da autoridade singular, interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls. 17/20, lido na íntegra.

É o relatório.

V O T O

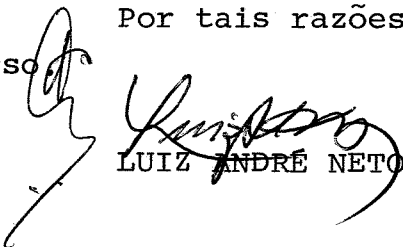
Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica - SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LTDA. - do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-72.192, de 13/03/81, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

Tendo a empresa sucumbido no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre omissão de receita, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

  
LUIZ ANDRÉ NETO - RELATOR